

**LEI Nº 2.328/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022.**

Certifico a autenticidade deste ato publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde nº 2328/2022  
Data 11/07/22  
Ass. João Paulo G. F. Leite  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG-143811

**“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A lei nº 1450 de 1º de abril de 2002, alterada pela Lei nº 1.551 de 24 de março de 2005, pela Lei nº 1.564 de 28 de setembro de 2005, pela Lei 1744 de 22 de outubro de 2009, pela Lei 1.753 de 02 de dezembro de 2009, pela Lei 1.836 de 19 de abril de 2011, pela Lei nº 1.951 de 10 de abril de 2013 e pela lei 2.236 de 26 de fevereiro de 2021, passa a vigor com as seguintes alterações:

“(…)

**Art. 28** – A *Secretaria Municipal de Governo* compreende os seguintes órgãos:

1 – (…)

I – (…)

a) (…)

II – (…)

a) (…)

b) (…)

III – (…)

a) (…)

b) (…)

**IV – Superintendência de Informação e Cadastro;**

(…)

**Art. 30** – A Procuradoria Geral do Município será dirigida pelo Procurador do Município.

§1º – (...)

**§2 - (REVOGADO).**

**§3** – Complementa a estrutura da Procuradoria Geral do Município a Superintendência de Procuradoria.

(...)

**Art. 35** – A secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos compreende os seguintes órgãos:

1 – (...)

a) (...)

**I – Superintendência de Licitação;**

a) (...)

**II – Superintendência de Compras;**

**III – (...)**

**IV – (...)**

**V – (...)**

**VI – (...)**

**VII – (...)**

**VIII – Chefe de Almoxarifado;**

**IX – Chefe de Procon;**

**X – Chefe de Pessoal;**

**XI – Superintendência de Transporte e Patrimônio;**

(...)

**Art. 37** – A secretaria Municipal de Fazenda compreende os seguintes órgãos:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

**VI – Coordenadoria de Conciliação Bancária;**

(...)

**Art. 40** – A Secretaria Municipal de Planejamento e Obras compreende os seguintes órgãos:

I – (...)

a) (...)

II – (...)

a) (...)

b) (...)

**III – Superintendência de Fiscalização;**

(...)

**Art. 40-B** – A Secretaria Municipal de Habitação compreende o seguinte órgão:

a) (...)

**b) Superintendência de Habitação;**

(...)

**Art. 42** – A Secretaria Municipal de Educação compreende os seguintes órgãos:

1 – (...)

I – (...)

a) (...)

II – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

**III – (REVOGADO).**

III – (...)

a) (...)

IV – (...)

2 – (...)

(...)

**Art. 46** – A *Secretaria Municipal de Saúde* compreende os seguintes órgãos:

I – (...)

II – (...)

a) (...)

b) (...)

III – (...)

a) (...)

IV – (...)

V – (...)

a) (...)

b) (...)

VI – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

**VII – (REVOGADO).**

a) **(REVOGADO).**

b) **(REVOGADO).**

VIII – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

**IX – Chefe de Frotas;**

(...)

**Art. 48** – A *Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais* compreende os seguintes órgãos:

I – (...)

a) (...)

b) (...)

II – (...)

**a) Assessor de Serviços Urbanos e Rurais;**



**b) Assessor do Velório Municipal;**

III – (...)

IV – (...)

V – (REVOGADO).

VI – **Superintendência de Limpeza Urbana;**

VII – **Superintendência de Manutenção de Frotas;**

**a) Assessor de frotas;**

**Parágrafo Único: Os serviços cemiteriais e vigilância tem nível hierárquico de assessoria.**

(...)

**Art. 50** – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, compreende os seguintes órgãos:

**I – Superintendência de Apoio a Indústria, Comércio, Agricultura e Pecuária;**

**II – (REVOGADO).**

**III – Superintendência do Meio Ambiente;**

(...)

**Art. 2º** – Os cargos criados por esta lei terão vencimentos conforme o seguinte símbolo dos cargos em provimento em comissão, e passam a integrar o Anexo I da Lei nº 1.450/2002, na forma do Anexo II desta Lei:

I – Superintendente de Procuradoria: R\$ 2.248,84 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) – Símbolo SC 02;

II – Chefe de PROCON: R\$ 3.220,80 (três mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos) – Símbolo SC 01;

III – Chefe de Almoxarifado: R\$ 3.220,80 (três mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos) – Símbolo SC 01;

IV – Superintendente de Compras (duas vagas): R\$ 2.248,84 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) – Símbolo SC 02;

V – Coordenadoria de Conciliação Bancária (duas vagas): R\$ 2.574,26 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos) – Símbolo SC 01–A;

VI – Superintendente de Fiscalização (duas vagas): R\$ 2.248,84 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) – Símbolo SC 02;

VII – Superintendente de Habitação: R\$ 2.248,84 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) – Símbolo SC 02;

VIII – Chefe de Frotas: R\$ 3.220,80 (três mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos) – Símbolo SC 01;

IX – Superintendente de Limpeza Urbana: R\$ 2.248,84 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) – Símbolo SC 02;

X – Superintendente de Manutenção de Frotas: R\$ 2.248,84 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) – Símbolo SC 02;

XI – Superintendente de Meio Ambiente: R\$ 2.248,84 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) – Símbolo SC 02.

**Art. 3º** – Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos já existentes, mantendo o seus vencimentos, na forma abaixo descrita:

I – Altera a nomenclatura do cargo de Superintendente de Compras e Licitação, previsto no art. 35, inciso I, da Lei nº 1.450/2002, alterado pela Lei nº 1.554/2005, alterado pela Lei nº 1.753/2009, alterado pela Lei nº 1.951/2013, para a seguinte: Superintendente de Licitação;

II – Altera a nomenclatura do cargo de Assessor de Pontes e Mata-burros, previsto no art. 48, inciso II, alínea “a” da Lei n° 1.450/2002, alterado pela Lei n° 1.753/2009, alterado pela Lei n° 1.951/2013, para a seguinte: Assessor de Serviços Urbanos e Rurais;

III – Altera nomenclatura do cargo de Assessor de Serraria, previsto no art. 48, inciso II, alínea “b” da Lei n° 1.450/2002, alterado pela Lei n° 1.753/2009, alterado pela Lei n° 1.951/2013, para a seguinte: Assessor de Velório Municipal;

IV – Altera a nomenclatura do cargo de Superintendente de Apoio a Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, previsto no art. 50, inciso I, da Lei no 1.450/2002, alterado pela Lei no 1.836/2011, para a seguinte: Superintendente de Apoio a Indústria, Comércio, Agricultura e Pecuária.

**Art. 4°** - Ficam remanejados os cargos já existentes, na forma abaixo descrita:

I – O cargo de Superintendente de Informação e Cadastro, previsto no art. 46, inciso V da Lei n° 1.450/2002, alterado pela Lei n° 1.551/2005, alterado pela Lei n° 1.753/2009 passa a ser lotado na Secretaria Municipal de Governo;

II – O cargo de Chefe Pessoal, previsto no art. 48, inciso V da Lei n° 1.450/2002, alterado pela Lei n° 1.753/2009, alterado pela Lei n° 1.951/2013, passa a ser lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

III – O cargo de Superintendente de Transporte e Patrimônio, previsto no art. 46, inciso VII da Lei n° 1.450/2002, alterado pela Lei n° 1.551/2005, alterado pela Lei n° 1.753/2009, passa a ser lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

IV – O cargo de Assessor de Frotas, previsto no art. 46, inciso VII, alínea “a” da Lei n° 1.450/2002, alterado pela Lei n° 1.551/2005, alterado pela Lei n° 1.753/2009, passa a ser lotado na Secretaria de Municipal de Serviços Urbanos e Rurais.



**Art. 5º** - Ficam acrescidas as vagas dos cargos já existentes, na forma abaixo descrita:

I – Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Superintendente de Compras, previsto no art. 35, inciso I da Lei nº 1.450/2002, alterado pela Lei nº 1.564/2005, alterado pela Lei nº 1.753/2009, alterado pela Lei nº 1.951/2013;

II – Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Superintendente de Recursos Humanos, previsto no art. 35, inciso IV da Lei nº 1.450/2002, alterado pela Lei nº 1.564/2005, alterado pela Lei nº 1.753/2009, alterado pela Lei nº 1.951/2013;

III – Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Coordenadoria de Compras e Licitações, previsto no art. 35, inciso 1, alínea “a” da Lei nº 1.450/2002, alterado pela Lei nº 1.564/2005, alterado pela Lei nº 1.753/2009, alterado pela Lei nº 1.951/2013;

IV – Ficam criadas 03 (três) vagas para o cargo de Assessor de Esporte, previsto no art. 44-B, inciso I, alínea “a” da Lei nº 1.551/2005;

V – Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de Assessor de Portaria e Serviços Gerais, previsto no art. 46, inciso VIII, alínea “b” da Lei nº 1.450/2002, alterado pela Lei nº 1.551/2005, alterado pela Lei nº 1.753/2009;

VI – Ficam criadas 07 (sete) vagas para o cargo de Assessor de Serviços Urbanos e Rurais, previsto no art. 48, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 1.450/2002, alterado pela Lei nº 1.753/2009, alterado pela Lei nº 1.951/2013.

**Art. 6º** - Ficam extintos os cargos abaixo descritos:

I – O cargo de Defensor Público, previsto no art. 30, §2º da Lei nº 1.450/2002;

II – O cargo de Diretor da Escola Agrícola, previsto na Lei nº 1.450/2002, alterado pela Lei nº 1.951/2013;




III – O cargo de Assessor de Controle de Patrimônio, previsto no art. 46, inciso VII alínea “b” da Lei 1.450/2002, alterado pela Lei n° 1.551/2005, alterado pela Lei n° 1.753/2009;

IV – O cargo de Assessor do Matadouro Municipal, previsto no art. 50, inciso II da Lei 1.450/2002 alterado pela Lei 1.836/2011.

**Art. 7°** - Farão face às despesas desta Lei os recursos do orçamento vigente, conforme impacto orçamentário presente no Anexo I desta Lei:

**Art. 8°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 11 de julho de 2022.



**HELDER PAULO CARNEIRO**  
Prefeito Municipal

